

L I D O

Em. 08/02/12
PL 727 12079
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PPL

PL 727 /2012

Assessoria de Plenário e Distrito Federal

PROJETO DE LEI N° e 2012

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observando o art. 132, inciso I.

Em. 09/02/12

Wellington Luiz

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a vedação de divulgação de informações em faturas e contas telefônicas, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de telefonia fixa e móvel, que atuam no Distrito Federal, vedadas a incluir, nos detalhamentos das faturas ou contas telefônicas, as informações relativas às ligações efetuadas ao "Disque Denúncia".

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, também, aos demais serviços assemelhados, que têm como principal característica o sigilo e a preservação da identidade do autor da informação, sob todos os aspectos.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à empresa infratora a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada para cada informação divulgada indevidamente.

§ 1º A multa de que trata o *caput* será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º O valor da referida sanção pecuniária será atualizado, anualmente, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

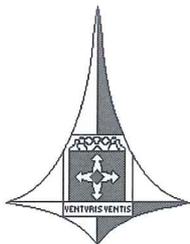
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 727 /2012
Fis. Nº 01 RITA

A presente proposição objetiva proibir as empresas de telefonia fixa e móvel de divulgarem, nas faturas e contas telefônicas, as informações relativas às ligações efetuadas aos serviços de disque-denúncia e assemelhados.

Wellington Luiz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PPL

Tais serviços vêm sendo utilizados de forma cada vez mais frequente pela população que vê, nesse tipo de trabalho, uma opção ao poder público na atuação contra os diversos delitos e abusos praticados contra o cidadão.

A proposta de não divulgação das informações reafirma o caráter sigiloso e de efetiva proteção às pessoas que, confiando no serviço, tomam a iniciativa de realizar ligações denunciando as irregularidades.

Para o completo e efetivo sucesso dos programas torna-se necessário que a informação sobre as ligações efetuadas não sejam disponibilizadas em todo e qualquer tipo de documento, quer seja a fatura ou conta telefônica mensal.

Por ser um projeto da maior relevância para a sociedade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.012.

Wellington Luiz
Deputado Distrital – PPL

